



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

D.O.E. de 31/01/89:06

SEÇÃO DE
DOCUMENTAÇÃO
E
BIBLIOTECA

PROCESSO CEE Nº
INTERESSADO:
LOCALIDADE:
ASSUNTO:

1208/79
LICEU "NORDESTE"/BAURU
SÃO PAULO/CAPITAL
Reajuste das Mensalidades do 1º semestre de 1988.

RELATOR NO PLENÁRIO: Consº JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
INDICAÇÃO CEE/CENE: 36 / 89
APROVADO EM: 25 / 01 / 89

Conselho Pleno

1- RELATÓRIO:-

A interessada solicitou reajuste extraordinário para o 1º semestre de 1988. Deu entrada da documentação no Protocolo em 5/7/88 (fls. 2), portanto, fora do prazo previsto no art. 3º §1º da Del. CEE nº 07/88.

Distribuído para análise, o relator embora tenha constatado essa irregularidade formal, baixou o processo em diligência para que a interessada informasse qual o "porcentual do reajuste desejado por curso" (fls. 69), tendo sido respondido que era de 60% (sessenta por cento sobre a 1ª semestralidade de 1988 (fls. 72)).

O relator CENE concluiu que "os números.... levam em conta mesmo a remuneração do Capital investido em 10%, conduzem a uma defasagem de apenas 8%"... E concluiu que opinava pelo deferimento parcial do reajuste sobre a mensalidade de junho... não podendo ser aplicado nos meses anteriores à aprovação do presente.

O Conselho Pleno por maioria de votos rejeitou a Indicação na sessão de 20/1/1989.

2- APRECIAÇÃO:-

Indicado pelo Sr. Presidente, cabe-me relatar o voto vencedor do Plenário.

3- CONCLUSÃO:-

O Conselho Pleno não aprovou o pedido de reajuste extraordinário da interessada.

A escola está autorizada a praticar os valores abaixo, nas mensalidades de maio de 1988, nos termos do artigo 3º, do Decreto Federal nº 95921/88:

1º Grau: 1ª a 8ª série:	CZ\$ 2.463,61
Administração, Contabilidade, Magistério, PUblicidade.....:	CZ\$ 2.463,61
4º Magistério.....:	CZ\$ 2.687,73



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 1208/79

Indicação CEE/CENE nº 36/89

Edificação, 2ª e 3ª séries:	Cr\$	2.687,73
" 4ª série:		2.687,73
Eletrônica - 1ª série:		2.687,73
" - 2ª e 3ª séries:		
" - 4ª série		3.135,61
2º Grau - Inc. III - 1ª e 2ª séries		3.359,55
" " 3ª.....:		4.031,52
Processamentos de Dados		2.687,72
Prótese Dentária-2ª e 3ª séries.....		3.135,61
Suplência II - 1º Grau		2.150,10
" - 2º Grau		2.687,73
1ªs séries Básicas.....		2.463,64

A partir de maio, deve ater-se aos incrementos ^{es} estabelecidos no inciso III, do artigo 3º, do Decreto Nº 95.921/88. Valores eventualmente cobrados a maior devem ser restituídos aos interessados ou compensados nas mensalidades vincendas, nos termos da lei.

São Paulo, 23 de janeiro de 1989

a) Cons^o JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 25 de janeiro de 1989

a) Cons^o Jorge Nagle
Presidente